

## Tratamento dos dados pessoais pelos entes públicos



A Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) é uma legislação com o propósito na proteção da liberdade e a privacidade de consumidores e cidadãos. Em seu bojo, o legislador estabelece que empresas e órgãos públicos devam se adequar a referida norma para coleta, armazenamento e utilização de dados de pessoas, identificando, inclusive, os profissionais responsáveis pelo tratamento desses dados. Além disso, atribuiu, como regra, a responsabilidade subjetiva, caso o tratamento dos dados não seja adequado e nem suficiente para inibir vazamentos ou danos aos seus titulares.

Dessa maneira, podemos esperar reflexos significativos nas rotinas das empresas e órgãos públicos.

Nesse sentido, consideramos importante a concepção de que os órgãos públicos devam observar, sobretudo, o princípio da legalidade, instituindo em suas rotinas administrativas, ações que privilegiam o tratamento adequado dos dados pessoais e o compartilhamento desses elementos, apenas, nas hipóteses permitidas em Lei.

A partir dessas diretrizes é possível compreender que a exigência de dados pessoais para a prestação de um serviço público deve se limitar ao que for estritamente necessário, exigidos por lei e devem ser mantidos sob guarda da Administração pelo tempo correspondente ao vínculo mantido com o cidadão.

Embora a responsabilidade pelos danos causados no tratamento inadequado dos dados pessoais, em regra, seja subjetiva, o que pressupõe a existência do dano ocasionado por dolo (intencional) ou por culpa (imprudência, negligência ou imperícia), temos que considerar também a responsabilidade objetiva do Estado, decorrente do risco administrativo pelo manuseio dos dados de maneira irresponsável e em desacordo com a LGPD.

Assim, tratando-se de um ente público que preste o serviço de educação e exija dados pessoais para efeito de matrícula, situação acadêmica e emissão de certificado ou diploma, deverá proceder a guarda com a proteção adequada e prazo previsto em Lei ou outros normativos, não lhe sendo permitido o compartilhamento desses elementos, sem que haja previsão legal para tanto.

### A LGPD e a responsabilização dos entes públicos por violação aos dados pessoais

#### Produção de conteúdo:

Afonso Tobias • André Luge •  
Aline Zerbin • Alan Rangel •  
Carlos Lopes • Juliana Souza •  
Ricardo Sardella

#### Diagramação e arte:

Juliana Soares

#### Coordenação:

Ricardo Sardella

#### Imagens:

Freepik.com • Pexels.com